



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

**PREFEITURA DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM**

Av. Anysio Chaves, nº 1107, Aeroporto Velho
Santarém - PA | 68.030-290

PARECER Nº 2018/247 PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO COM RESSALVAS		
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Concorrência Pública nº 002/2016	
ORDENADOR DE DESPESA:	Marluce Santos de Pinho	
OBJETO:	Contratação de empresa habilitada para ampliação, pintura e pequenos reparos de escolas de Rede Municipal de Santarém.	
EMPRESA CONTRATADA:	Construtora Macambira e Comércio Ltda - ME	Valor: R\$ 494.300,99
FISCAL DO CONTRATO:	Odilene do Socorro Pantoja Araújo, Portaria nº. 070/2016 SEMED	
PERÍODO DE VIGENCIA:	04 (Quatro) meses	

I – INTRODUÇÃO

Trata-se os autos da análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 070/2016, decorrente da Concorrência Pública nº. 002/2016 – SEMED – arquivado em 01(uma) pasta, que tem como objeto a contratação de empresa habilitada para ampliação, pintura e pequenos reparos de escolas de Rede Municipal, o qual deu entrada nesta Controladoria, em 27/02/2018, às 14 horas e 55 minutos, através do Memorando 049/2018 - SEMED, para Análise Técnica Obrigatória, e por este processo, temos os seguintes fundamentos e análises conclusivas.

II. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

O processo veio devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I- Parecer Técnico devidamente subscrito pelo Engenheiro Civil Lauro Sérgio Silva, inscrito no CREA sob o nº. 10.262 D/PA;
- II- Foi anexada justificativa para a prorrogação subscrita pela Secretária ordenadora de despesas;
- III- Consta no processo o parecer jurídico acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a lei 8.666/93, art. 38, VI, apontando ressalvas a serem observadas;
- IV- Foi anexado Minuta do 1º Termo Aditivo.
- V- Foi acostado o Contrato inaugural nº. 070/2016

III – DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo em análise tem como prazo de vigência o período compreendido entre 20 de janeiro de 2018 a 20 de abril de 2018.

IV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Não vislumbro nos autos a comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da prorrogação, conforme expressamente exigido no art. 7º, parágrafo 2º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme se observa



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

**PREFEITURA DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM**

Av. Anysio Chaves, nº 1107, Aeroporto Velho
Santarém - PA | 68.030-290

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços só poderão ser licitados quando:
(...)

III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Necessária, portanto, a comprovação nos autos da disponibilidade de recursos orçamentários.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, aprova-se, sob condição, o 2º Termo Aditivo ora submetido à apreciação deste órgão de controle, desde que atendida a recomendação supra, para que o processo se torne apto à continuidade de geração de despesa para municipalidade, bem como se recomenda a publicação do Termo no Mural de Licitação do TCM/PA, sítio da Prefeitura: santarem.pa.gov.br – Portal da Transparência, uma vez que todas as demais fases essenciais gozam das respectivas formalidades.

Santarém (PA), 05 de março de 2018.

Ricardo Mercês da Silva
Técnico de Controle Interno
Matrícula nº. 87.630

ROBERTA REBELO MERABET
CONTRALADORA GERAL
Decreto 013/2018